Boletim do Trabalho e Emprego Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

1. SÉRIE

Preço 205\$00 (IVA incluído)

BOL TRAB, EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 27

P. 987-1012

22 - JULHO - 1996

ÍNDICE

	Pág.
Regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações aos CCT (administrativos) entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra.	989
 PE das alterações ao CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDE- TEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros 	990
— PE das alterações ao CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Quí- mica e outros	990
— Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto e entre as mesmas associações patronais e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos	991
— Aviso para PE das alterações salariais aos CCT entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre a Assoc. Portuguesa de Comerciantes de Materiais de Construção e a referida associação sindical e outros	992
	10
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticinios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	992
— CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	994

— CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	Pig. 995
— CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	1000
— CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	1001
— CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SINDIVIDRO — Sind. Democrático dos Vidreiros e outro — Alteração salarial e outra	1002
— CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda — Alteração salarial e outra	1005
— CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial e outras	1005
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos — Alteração salarial	1007
— CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1008
— CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1010



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT - Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. - Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT (administrativos) entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18 e 19, de 15 e 22 de Maio, ambos de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 19, de 22 de Maio de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

- Artigo 1.º

I — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 18 e 19, de 15 e 22 de Maio, ambos de 1996, são estendidas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

I — A presente portaria entre em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 4 de Julho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações ao CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros

As alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável nos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro, em virtude de nos restantes distritos do continente as relações de trabalho no sector de actividade em causa estarem abrangidas por outra convenção colectiva de trabalho.

Também foi tido em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

O aviso relativo à presente extensão foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996, na sequência do qual várias associações sindicais deduziram oposição.

Em causa estava, numa das oposições, a salvaguarda de regulamentação colectiva específica, o que já decorre, em princípio, da lei e é confirmado na presente portaria; na outra oposição pretendia-se que a extensão abrangesse todos os distritos do continente, o que não se afigura conveniente, dado que nos distritos não referidos no aviso vigora outra convenção colectiva, cujas condições de trabalho têm sido diferentes, nomeadamente em matéria de duração do trabalho e de remunerações dos grupos profissionais mais representativos. Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Em*prego, 1.* série, n.° 13, de 8 de Abril de 1996, são estendidas:

- a) Nos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, independentemente do distrito do continente onde se localizem, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 A presente portaria não se aplica às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entre em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde I de Abril de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 4 de Julho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações ao CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIGTP — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel, e a FETI-

CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série,

n.º 18, de 15 de Maio de 1996, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1996, na sequência do qual várias associações sindicais deduziram oposição, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica. Essa exclusão já decorre, em princípio, da lei e é confirmada na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIG-TP — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1996, são estendidas, no território do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas; b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente portaria não se aplica às relações de trabalho tituladas por trabalhadores representados pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, pela FESHOT - Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal, pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção, pela FEQUIFA - Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal, pela FSMMMP - Federação dos Sindicatos da Metalúrgica, Metalomecânica e Minas de Portugal, pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes e Ofícios Afins do Distrito do Porto e pelo Sindicato do Calcado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.°

1 - A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a

contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 5 de Julho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto e entre as mesmas associações patronais e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 21 e 25, de 8 de Junho e 8 de Julho, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústria de bolachas e chocolates) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas asso-

ciações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações salariais aos CCT entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre a Assoc. Portuguesa de Comerciantes de Materiais de Construção e a referida associação sindical e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.∞ 25 e 26, de 8 e 15 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no território

do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas asso-

ciações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.4

Area e âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pela cooperativa signatária e, por outro lado, os profissionais de lacticínios ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.*

Vigência e denúncia

1-

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 19.*

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 2450\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.*

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono para falhas de 1800\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos, terão direito ao abono na proporção do tempo de substituição, enquanto esta durar.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.∞ 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89, 13/90, 11/92, 14/94 e 15/95, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias	Remunerações
1	Director de serviços	118 700\$00

Grupos	Categorias	Нетнинетарбо
п	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	108 700\$00
ın	Chefe de secção	94 400500
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de autovenda	84 400500
v	Primeiro-escriturário	83 100500
VI	Segundo-escriturário Cobrador Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Demonstrador Segundo-caixeiro Caixeiro de balcão Ajudante de fiel de armazém	77 500\$00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuídor	73 200\$00
VIII	Conferente	67 400500
ıx	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armaxém	63 200\$00
x	Dactilógrafo do 3.º ano	58 900\$00
XI	Dactilógrafo do 2.º ano	56 400500
XII	Dactilógrafo do 1.º ano	53 600\$00
хш	Paquete	41 800500

Porto, 17 de Maio de 1996.

Pela ANE. — Associação Nacional dos Industriais de Lamicinios: (Assistentes (Ingletics))

Peta AGROS — Unito das Cooperativas de Produzivas de Leite de Entre Douro e Miello e Tris-as-Mostes, U. C. R. L.: (Assissanse Megivel.)

Pela PROLEITE -- Cooperaiva Agricola de Produtores de Leise do Centro Lineal, C. R. L.:

(Assinance degical)

Pela FEPCES — Federação Porsagansa dos Sindicatos do Coroércio, Escritórios e Serviços:

(Assistance (legitet)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Julho de 1996.

Depositado em 10 de Julho de 1996, a fl. 17 do livro n.º 8, com o n.º 291/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1980, e alterações no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1981, 46, de 15 de Dezembro de 1982, 22, de 15 de Junho de 1984, 24, de 29 de Junho de 1985, 24, de 29 de Junho de 1986, 24, de 29 de Junho de 1987, 24, de 29 de Junho de 1988, 23, de 26 de Junho de 1989, 22, de 15 de Junho de 1990, 21, de 8 de Junho de 1991, 20, de 29 de Maio de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1994, e 28, de 29 de Julho de 1995, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.*

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo n e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 37.ª

Retribuição dos trabalhadores

I — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — 350\$; Diária completa — 4700\$; Dormida com pequeno-almoço — 2685\$; Almoço ou jantar — 1530\$; Ceia — 765\$;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

2-

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações
1	Chefe de escritório	105 650\$00
2	Chefe de departamento Chefe de serviços Programador	97 750\$00
3	Chefe de secção	91 150\$00

Grapos	Categorias	Ramunerações
4	Escriturário principal	84 000500
5	Caixa	77 500\$00
6	Operador de máquinas de contabilidade Segundo-escriturário	69 500\$00
7	Terceiro-escriturário Perfurador-verificador Telefonista de 1.*	62 000\$00
8	Telefonista de 2.*	56 650\$00
9	Estagiário dactilógrafo	55 650\$00
10	Paquete	41 800500

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 21 de Junho de 1996.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Aves e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegirei.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, Maria Leonor Mesquita,

Entrado em 25 de Junho de 1996.

Depositado em 10 de Julho de 1996, a fl. 16 do livro n.º 8, com o n.º 284/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras

CAPITULO I	CAPITULO IV
Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão	Prestação do trabalho
Cláusula 1.*	
Área e âmbito	CAPÍTULO V
2	Retribuição do trabalho
Cláusula 2.*	Cláusula 28.*
Vigência, denúncia e revisão	Retribulção 1 —
2	2
3 —	3 —
4—	4 — Os trabalhadores que exercem, e enquanto exerçam, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4100\$.
CAPÍTULO II	5—
Admissão e carreira profissional	6 —
a infrar a m	Cláusula 28.*-A
CAPÍTULO III	Diuturnidades
Direitos e deveres das partes	1
	2—

3—	CAPITOLO VI
4—	Suspensão da prestação de trabalho, descanso semanal e feriados
5	
6 - Os valores da 1.º e 2.º diuturnidades são, respecti-	
vamente, de 4000\$ e 3500\$, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1996.	CAPÍTULO VII
	Cessação do contrato de trabalho
7—	
Cláusula 29.*	CAPÍTULO VIII
Tempo e forma de pagamento	PM - 1-10
1-	Disciplina
2—	SUMPRISON OF SEC.
3 —	CAPÍTULO IX
#	Condições particulares de trabalho
4—	
	Cláusula 61.*
Cláusula 30.*	Protecção da maternidade e paternidade
Remuneração de trabalho nocturno	1 - Além do estipulado no presente CCT para a gene-
	ralidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegura- dos aos trabalhadores, enquanto mães e ou pais, os direi-
	tos previstos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as
Cláusula 31.*	alterações introduzidas pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho,
Remuneração de trabalho extraordinário	nomeadamente os a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias
remaining of tradeins certain control	ou de qualquer outro benefício concedido pela empresa:
***************************************	a)
CANE WINDOW	b) Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a
Cláusula 32.*	uma licença de 98 dias, 60 dos quais necessaria- mente a seguir ao parto, podendo os restantes 38
Remuneração de trabalho em dia	dias ser utilizados antes ou depois do parto, os quais
de descunso semanal e feriado	não poderão ser descontados para quaisquer efeitos. Em caso de aborto ou de parto de nado-morto, a
1	mulher tem direito a uma licença com a dura-
10 H 17 P	ção mínima de 20 dias e máxima de 30 dias;
2	c)
3 —	d)
	 e) Em caso de hospitalização do recém-nascido, no período abrangido pela licença de maternidade,
Cláusula 33.*	esta poderá ser interrompida até à data em que
1.554/WWW.050.55%	cesse o internamento e retornada a partir de en-
13.* més	tão, até final do período.
1—	2 —
2	3 —
* The state of the	4 O noi tam diselte a sum liamon and
3—	4 — O pai tem direito a uma licença pelo mesmo tem- po a que a mile ainda teria direito após o parto nos se-
4—	guintes casos:
And the second s	a) Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquan-
5—	to esta se mantiver;
6	 b) Morte da mãe; c) Decisão conjunta dos pais.

5 - A mãe trabalhadora que comprovadamente (através de atestado médico) amamente o seu filho será dispensada, em cada dia de trabalho, por dois períodos distintos de duração até uma hora para esse efeito, enquanto a situação se mantiver e até o filho perfazer um ano de idade. Cláusula 62.*

Direitos dos trabalhadores menores
1
2 —
3 —
4
5 —
CAPÍTULO X
Trabalho fora de local habitual
CAPÍTULO XI
Segurança social e outras regalias sociais
Cláusula 67,*
Princípio geral
As entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviç abrangidos por este CCT contribuirão para as instituições d segurança social que obrigatoriamente os abranjam, nos ter mos da lei.
Cláusula 67.°
Complemento de subsídio de doença ou acidente
\$10.000 (10.00
Cláusula 68.*
Complemento de pensões de invalidez
1—
2—
3 —
Cláusula 69."
Complemento de pensão de reforma
Cláusula 70.°
Refeitório, subsídio de alimentação e cantina
The second of th

- 2 As empresas comparticiparão com uma importância de 400\$ por cada refeição servida no refeitório, que será gerido pelos trabalhadores. Este serviço não integra gastos com pessoal, equipamento e seu funcionamento.
- 3 As empresas que não possuam refeitório atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio diário de 700\$.

5 —	

6— 7 —

Cláusula 71.*

Infantário para filhos dos trabalhadores

Cláusula 72."

Instalações para os trabalhadores eventuais ou de campanha

Cláusula 73.*

Trabalhadores-estudantes

1 - A entidade patronal concederá a todos os trabalhadores que frequentem cursos oficiais, oficializados ou legalmente equiparados os seguintes direitos:

9)	
c)	
d)	
-	***************************************

CAPÍTULO XII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 74.*

Principios gerais

1 — As empresas instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais sobre a matéria, nomeadamente o previsto nos Decretos-Lei n.º 441/ 91, de 14 de Dezembro, e 26/94, de 1 de Fevereiro, e Lei n.º 7/95, de 29 de Março.

2

3

2 — Nas empresas com 50 ou mais trabalhadores permanentes ao serviço, haverá uma comissão de higiene, segurança e saúde composta por quatro elementos, sendo dois representantes da entidade patronal e dois dos trabalhadores.

Cláusula 75.*

Atribuições da comissão de higiene, segurança e saúde

A comissão de higiene e segurança terá, designadamente, as seguintes atribuições:

a)	***************************************
b)	
c)	***************************************
d)	
e)	
n	
g)	
h)	***************************************
i)	

Cláusula 76.*

Reuniões da comissão

1—	***************************************	
2—		
3—		

Cláusula 77.*

Encarregado de segurança

1-	
2 —	
a) b) c) d)	
3 —	

Cláusula 78.*

Deveres especiais das empresas

A entidade patronal deve:

Cláusula 79.*

Formação dos trabalhadores

Os trabalhadores devem receber uma formação adequada e suficiente no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho.

Ciáusula 80.*

Equipamento individual

Pela entidade patronal devem ser distribuídos aos trabalhadores fatos de trabalho, capacetes, luvas, cintos de segurança, máscaras, botas e impermeáveis, sempre que a execução das tarefas a desempenhar o aconselhe.

CAPÍTULO XIII

Livre exercício do direito à actividade sindical

Cláusula 81.*

Direito à actividade sindical na empresa

Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e comissões sindical e intersindical de empresa, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 82.*

Direito de reunião

1	
2—	
3 —	
4—	
5-	

Cláusula 83.*

Cláusula 84.*

Direitos dos delegados sindicais de empresa

Cláusula 85.*

Constituição das comissões sindicais

2 —	
a)	
b)	***************************************
C)	***************************************
a)	***************************************

3 —	CAPÍTULO XV
4	Disposições gerais e transitórias
5 — Nas empresas a que se refere a alínea a) do n.º 2,	Cláusula 89.*
e seja qual for o número de trabalhadores sindicaliza- dos ao serviço, haverá sempre um delegado sindical, com	Produção de efeitos
direito ao crédito de horas previsto no n.º 1 da cláu- sula 90.º	A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.
6	Cláusula 90.*
Cláusula 86.ª	Trubalho foru de campanha
Reuniões com a entidade patronal	1—
1	2—
2	Cláusula 91.*
3—	Casos omissos
4	1 — Todos os casos omissos neste contrato serão regi- dos pelas leis gerais do trabalho.
Cláusula 87.*	2 — Os casos omissos referentes a categorias profis-
Crédito de horas	sionais que já tenham constado de contratação colectiva anterior reger-se-ão pelo recurso ao aí previsto quanto à
1—	definição de funções, acesso e enquadramento na tabela salarial.
2 — a)	Cláusula 92.*
b)	Quadros de pessoni
3 —	As empresas obrigam-se a elaborar relações nominais dos trabalhadores ao seu serviço, nos termos da legisla- ção sobre a matéria de vigor.
4—	Cláusula 93.*
CAPÍTULO XIV	Garantia de manutenção de regalias
Relações entre as partes outorgantes deste contrato	Da aplicação da presente convenção colectiva não pode- rão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, de- signadamente baixa de categoria ou classe e, bem assim, a diminuição de retribuição.
	Cláusula 97.*
Comissão paritária	Carácter globalmente mais favorável
(197).	Sem prejuízo da manutenção de condições mais favorá-
2—	veis adquiridas individualmente por cada trabalhador na empresa em que labora, o regime jurídico estabelecido neste CCT é considerado globalmente mais favorável que
4	os instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis ao sector à data da sua entrada em vigor.
5—	ANEXO I
6	Condições específicas
	ADDITION, MERCHANG CARDON PRO

ANEXO II

Categorias profissionais e definição de funções

ANEXO III

Remunerações mínimas mensais

Tabela salarial

Níves	Remanerações minima mensais
0: A	222 600\$00 184 500\$00 161 000\$00 140 000\$00
1 2 3 4 5	112 400500 103 500500 95 800500 86 200500 81 700500

Niveis	Remonerações mínimas mensais
6	76 800\$00
7	72 100\$00
8	67 600\$00
9	61 700\$00
10	57 100\$00
11	55 600\$00
12	42 900\$00
[3	41 700500
14	41 500\$00
	The second secon

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996.

Pela AIT — Associação dos industriais de Tomate:

Miguel Combezes.

Joaquin Venincio.

Entrado em 8 de Julho de 1996.

Depositado em 10 de Julho de 1996, a fl. 17 do livro n.º 8, com o n.º 286/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Pelo SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Feder, dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras

39005.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se às empresas representadas pela Associação Livre dos Industriais pelo Frio que se dediquem às indústrias de congelação, transformação e conservação de produtos alimentares pelo frio e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Vigência do contrato

1 — A tabela de retribuição e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Cláusula 2.*

Clāusula 28.8

Subsídio de frio

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câ-

maras frigorificas terão direito a um subsídio mensal de

Cláusula 30.*

Bol. Trab. Emp., 1.* série, n.* 27, 22/7/1996

ANEXO II

Tabela salarial

Niveis	Remmerações	
I	96 350500	
П	83 350500	
III.	71 250500	
IV	68 950\$00	
V	64 550500	
VI	64 200\$00	
VII	56 500500	
VIII-A	55 000500	
VIII	53 450500	
IX	41 550\$00	
X	40 950500	

(VIII-A - praticante com mais de 18 anos.)

Lisboa, 31 de Maio de 1996.

Polz ALIF — Associação Liver sive Industriais pelo Frio: (Activatare Migried.) Pola FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indónesias de Cerlerica, Videóra, Estractiva. Exergia e Química.

JOSE Lies Comprishe Rel.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 29 de Maio de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Junho de 1996.

Depositado em 10 de Julho de 1996, a fl. 17 do tivro n.º 8, com o n.º 285/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais do Barro Vermelho e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.*

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de cerâmica de barro vermelho e grês para a construção civil em toda a área nacional e representadas pela associação patronal outorgante e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

1, 2 e 3 —

4 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 33.*

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade de 1750\$ por cada três anos de permanência em categoria profissional sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 33.4-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações certas mínimas

Geopes	Categorias profissionais	Remanerações
A-1	Chefe geral de serviços Director administrativo Director de serviços	128 300500
Α	Analista de sistemas	116 550\$00

Gespos	Categorias profissionais	Remuserações
٨	Chefe de escritório	116 550800
В	Chefe de secção Guarda-livros Programador informático Tesoureiro	106 050500
С	Escriturário-principal	99 800\$00
D	Caixa Correspondente em linguas estrangeiras Primeiro-escriturário	93 650\$00
E	Segundo-escriturário	85 100\$00
F	Cobrador	81 100\$00
G	Terceiro-escriturário	77 150\$00
н	Telefonista	75 400\$00
10	Continuo	69 250500
1	Dactilógrafo do 2.º ano	68 650\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
K	Dactilógrafo do 1.º ano	57 850\$00
L	Paquete	44 100500

(a) Os trabalhadores que exerçam a função de caixa terão direito a um subsídio mensal de 2350\$ para falhas. Em caso de ausência do titular, o substituto receberá o referido subsídio em relação ao tempo que durar a substituição.

Lisboa, 6 de Março de 1996.

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermethe: (Animature Negleri.)

Pela PETESE — Federação dos Sindicasos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicasos fillados:

SITESE — Sindicas dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tracnologías; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório. Informática e Serviços da Recallo Sul:

Regilo Sul: SITEMAQ — Sindicato da Mentrança o Marinhagem da Marinha Mercanic e Fequeiros de Torra: STESCO — Sindicato dos Tiulialhadores de Excritório, Serviços o Comércio de

STESCB — Sindicaso dos Trahsilhadores de Escristrio, Serviços e Comércio de Bruga: SINDCESICIN — Sindicaso Democrático de Conércio, Escristrio e Serviços/

António Merio Tenerro de Mosos Cordeiro.

Entrado em 21 de Majo de 1996.

Depositado em 10 de Julho de 1996, a fl. 17 do livro n.º 8, com o n.º 288/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SINDIVIDRO Sind. Democrático dos Vidreiros e outros — Alteração salarial e outra

Cláusula prévia

Âmbito de revisão

1 — A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.º, dá nova redacção às cláusulas e ao anexo II (tabelas salariais) seguintes.

2 — As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições contidas na convenção colectiva inicial, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, 12, de 29 de Março de 1987, 12, de 29 de Março de 1988, 22, de 15 de Junho de 1989, 21, de 8 de Junho de 1990, 22, de 15 de Junho de 1991, 25, de 8 de Junho de 1992, 22, de 15 de Julho de 1994, e 21, de 8 de Junho de 1995.

3 — O regime constante da presente revisão parcial entende-se em relação às matérias nela contempladas globalmente mais favoráveis que o previsto nos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

Cláusula 1.*

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente e Regiões Autónomas representadas pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 18.*

Produção de efeitos

1 - Por acordo das partes, as tabelas salariais constantes deste CCT produzem efeitos nos termos referidos no anexo ii (tabelas salariais).

Cláusula 19.*-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 415\$ por dia de trabalho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, e 430\$, a partir de 1 de Setembro de 1996.

ANEXO II

Tabelas salariais

	I — Tabela geral do	SINDIVIDRO			de 1.*		
	Remunerações			Pedreiro ou trolha			
Grepo	Categoria	De 1 de Janeiro de 1996 a 31 de Agosto de 1996	A partir de I de Setembro de 1996		Apoetador-conferente		
1	Encarregado geral	128 800500	130 100\$00	VI	Carregador de chapa	92 100800	
п	Analista principal	102 000\$00	103 000\$00		Embalador (chapa) Fiel de armazém (chapa de vidro) Serralheiro civil de 2.* Serralheiro mecânico de 2.* Torneiro mecânico de 2.*	92 100300	
ш	Medidor	98 700\$00	99 700\$00	VII	Agente de serviços de planea- mento de armazém B Pintor à pistola	90 800500	
	Afinador de máquinas	dor ou lapidador		VIII	Polidor de espelhagem	89 400500	
IV			98 000500	ix	Agente de serviços de prevenção e riscos profissionais	87 400500	
					x	Ajudante de cozinheiro	86 200800
	nas automáticas de serigrafia Operador de fornos de têm- pera de vidro			хі	Fernamenteiro	84 400500	

Grupo

īν

Categoria

Operador de máquinas de fazer arestas ou bisel ... Operador de máquinas de vidro

Polidor metalúrgico de 1.º.... Serralheiro civil de 1.º.... Serralheiro de caixilhos de

Semilheiro mecânico de 1.º ... Tomeiro mecânico de 1.º ...

Agente de serviços de planea-mento e armazém A Caixeiro de dois até três anos

Carpinteiro Lubrificador de máquinas de 1.* Montador de aquários ... Motorista de ligeiros

Oficial electricista com menos

Operador de móquinas de balancé

de três anos.

duplo ...

aluminio ...

Remanerações.

A partir de Setembro

de 1996

98 000500

94 500500

93 000500

91 800\$00

90 300500

88 300\$00

87 100500

85 300500

De 1 de Janeiro

de 1996 a 31 de Agosto de 1996

97 000500

93 500500

		+ Remunerações		
Grupo	Categoria	De I de Jaseiro de 1996 a 31 de Agosto de 1996	A partir de I de Setembr de 1996	
ХI	Foscador a areia (nilo artistica) Lubrificador de máquinas de 3.*	84 400\$00	85 300\$00	
хп	Auxiliar de planeamento	81 300500	82 200800	
XIII	Guarda	80 200500	81 000S00	
XIV	Auxiliar de armazém	78 400800	79 200800	
χv	Ahastecedor de carburante Ajudante de lubrificador Operador de máquina ou mesa de serigrafía Servente	76 600500	77 400500	
XVI	Ajudante de cozinheiro Ajudante de operador de máquina de serigrafia Ajudante de prepundor de octi Alimentador de máquinas Auxiliar de refeitório ou bar lavador Montador de candeeiros Verificador-embalador	74 800500	75 600\$00	
XVII	Servente de limpeza	72 800\$00	73 500500	

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

	De I de Jaseiro de 1996 a 31 de Agosto de 1996	A partir de 1 de Sciembro de 1996
Praticante geral:		
1." ano	40 200500	40 700\$00
2." ano	43 000500	43 500500
3.* ano	52 900\$00	53 400500
Praticante de montador de aquários:		
Aprendiz geral	45 800\$00	46 280500
Com 15 anos	39 500500	39 900\$00
Com 17 anos	40 200\$00	40 700\$00

	De 1 de Justizo de 1996 a 31 de Agosto de 1996	A partir de 1 de Setpathro de 1996
Pré-oficial de colocador, biselador, espe- lhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo, serralheiro de caixilhos de alumínio e montador de caixilhos de alumínio:		
1." ano	69 000\$00 78 600\$00	69 800\$00 79 500\$00
Polidor de vidro plano:	1 12	-
1,° 260	64 600500 73 600500	65 300500 74 400500
Foscador artístico a areia de vidro plano:		
1,* aso	62 200\$00 71 900\$00	62 900\$00 72 700\$00
Operador de máquina de fazer aresta e polir:		
1,* ano	62 200500 71 900500	62 900\$00 72 700\$00
Montador de espelhos electrificados e de aquários:		
1,* ano	56 000\$00 64 700\$00	56 600\$00 65 400\$00
Colocador de vidro nuto	78 600\$00	79 500500

II - Tabela salarial para técnicos de vendas

		Remunerações		
Grupo	Calegoria	De 1 de Juneiro de 1996 a 31 de Agosso de 1996	A partir de 1 de Setembro de 1996	
II III	Chefe de vendas	124 700500 111 000500 104 500500	125 900\$00 112 100\$00 105 600\$00	

Porto, 21 de Maio de 1996.

Pela Associoção dos Industriais de Vidro Plano de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIND(VIDRO — Sindicato Democrático dos Videeiros: (Assinatura ilegírel.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegívol.)

Entrado em 9 de Julho de 1996.

Depositado em 10 de Julho de 1996, a fl. 18 do livro n.º 8, com o n.º 292/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda — Alteração salarial e outra

Cláusula 2.* Vigência 3 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996. Cláusula 21.* Diuturnidades

Tabela salarial

1 - [...] diutumidades no valor de 2520\$ [...]

Nivers	Remunerações
r	88 200500 83 600500 75 600500 67 500500
v	61 800500

Niveis	Remunerações
VI	58 200500 56 200500 450500/hom
X XI	(a) (a) (a)

 (x) A esses afreis salariais aplicam-ne na regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário minimo nacional.

Guarda, 28 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação Comercial da Guarda:

(Assinguary ilegivel.)

Pela Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres: (Assinutaru ilegêrel.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Conselho de Trancoso; (Assinatura ilegíref.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Diserto da Guarda:

(Assinuturas ilegiveis.)

Entrado em 18 de Junho de 1996.

Depositado em 2 de Julho de 1996, a fl. 16 do livro n.º 8, com o n.º 282/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial e outras

Acta final

Aos 9 dias do mês de Fevereiro de 1996, os signatários acordaram na revisão do contrato colectivo de trabalho para o sector do comércio retalhista do distrito de Santarém, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 1982, e alterações posteriores, nos termos e condições seguintes:

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, a União das Associações do Comércio Retalhista do Distrito de Santarém, em representação das seguintes associações: Associação Comercial de Santarém, Associação Comercial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã, Associação Comercial dos Concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal, ACISO — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Ourém, Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos, Associação Comercial e Industrial de Rio Maior e Associação de Comerciantes e Industriais dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, em representação das empresas suas associadas, e, por outro lado, os profissionais contidos nos níveis abaixo indicados ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém.

Matéria acordada

Cláusula 2.*

Vigência

1 — A tabela salarial e demais alterações constantes desta revisão produzem efeitos a 1 de Fevereiro de 1996.

Cláusula 20.*

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1300\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de duas diuturnidades.

Cláusula 20.4-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de refeição de 325\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 — (Mantém-se.) Tabela salarial				Oficial de relojoaria de 3.º	62 600\$00	
Niveix	Categorias professionais	Vencimento		Pré-oficial de relojoaria do 2.º ano		
1	Contabilista Director de serviços Gerente comercial Gerente de zona Inspector administrativo Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de escritório Chefe de serviços Guarda-livros Programador Técnico de compras	107 900500	VI	Alcanifador-ajudante do 3.º ano Caixeiro-ajudante do 3.º ano Continuo Dactilógrafo de 1.º Estagiário do 4.º ano Meio-oficial de relojoaria do 3.º ano Operador-ajudante de supermercado do 3.º ano Operador de máquinas de contabilidade (estagiário) Perfurador-verificador (estagiário) Praticante de mecânico de máquinas de escritério do 3.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano	55 200800	
п	Caixeiro-encarregado Encarregado electricista Encarregado de armazém Encarregado de loja Inspector de vendas Caixeiro-chefe de secção Chefe de secção de loja Planeador de informática Programador mecanográfico Técnico de vendas	96 900\$00	VII	Alcatifador-ajudante do 2º ano Bordadora Caixeiro-ajudante do 2º ano Costureiro(a) Dactilógrafo de 2º Distribuídor Embalador Estagiário do 3.º ano Meio-oficial de relojoaria do 2º ano Operador-ajudante de supermercado do 2º ano	54 800500	
	Alcatifador de 1.º Caixa	14 4		Operador de máquinas de embalar		
m	Oficial de relojoaria de 1.* Operador de computador Operador especializado de supermercado Operador mecanográfico de 1.* Planeador de informática (estagiário) Primeiro-caixeiro Promotor de vendas	73 200\$00	VIII	Alcatifador-ajudante do 1.º ano	54 600800	
	Secretário(a) de direcção Fiel de armazém Alcatifador de 2.* Controlador de informácion Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa		ıx	Aprendiz de aleatifador (três anos)	41 500500	
IV	Mecânico de máquinas de escritório de 2.º Oficial de relojoaria de 2.º Operador de computador (estagiário) Operador de máquinas de contabilidade de 1.º Operador mecanográfico de 2.º	67 800500		Estagiário(a) de costureiro(a) (três anos) Estagiário do 1.º ano Paquete de 17 anos Praticante do 3.º ano		

Niveis

Categorias profissionais

Controlador de informática (estagiário)

Mecânico de máquinas de escritório de 3.º

Operador de supermercado de 1.º ..

Perfurador-verificador de 1,*

Segundo-caixeiro

Motorista

Cobrador ...

Alcatifador de 3.º.

Segundo-escriturário.....

Bordadora especializada Caixa de comércio

Pré-oficial electricista do 3.º ano

Vencimen

67 800\$00

Nivele	Categorias profissionais	Vencimento	
x	Aprendiz de alcatifador (dois anos)	41 200\$00	
ХI	Aprendiz de alcatifador (um ano)	41 000500	

Unito das Associações do Comércio Ratalhista do Disorão de Santarém, em representação das seguines associações:

Ansociação Comercial de Sustardos;

Associação Conseccial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres No-vas, Entrencemento. Alcanens e Golegã; Associação Consecial e Serviços dos Concelhos de Abranco, Constância.

Sardoul e Mução;

ACISO - Associação do Comércio, Indiámia e Serviços do Concelho de Ourles:

Associação dos Conserciantes dos Concelhos de Corsche e Salvanerra de Magne. Associação Comercial e Industrial de Rio Malor.

Associação Comercial e Industrial dos Coscelhos do Tomar, Ferreira do Zênero e Vila Nova de Banquinha:

(Azalassura (leg/ort.)

Pelo Sindicaso dos Trababadores do Condecio o Serviços do Distrito de Santarén: Jani Amileia Marquez.

Entrado em 7 de Junho de 1996.

Depositado em 10 de Julho de 1996, a fl. 17 do livro n.º 8, com o n.º 289/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN - Sind. dos Engenheiros Técnicos — Alteração salarial

Entre a Associação dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos é acordado alterar a cláusula 47.º e o anexo II, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 21, de 8 de Junho de 1995, que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 47.*

Vigência

A tabela estabelecida neste contrato e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos desde 1 de Maio de 1996.

ANEXO II

Remunerações mínimas para trabalhadores profissionais de engenharia

Profissionais	de	engenharia	de	grau	5	241 000\$00
Profissionais	de	engenharia	de	grau	4	209 000\$00
Profissionais	de	engenharia	de	grau	3 (a)	182 000\$00

Profissionais	de	engenharia	de	grau	2	147 000\$00
Profissionais	de	engenharia	de	grau	IC	115 500\$00
Profissionais	de	engenharia	de	grau	1B	105 000\$00
Profissionais	de	engenharia	de	grau	1A	94 500\$00

(a) Os profissionais de engenharia enquadrados neste grupo recebem mais 11 750\$00 no caso de exercerem funções de chefia num sector autónomo.

Note. - Os profissionais de engenharia ligados aos sectores de vendas e que não aufiram comissões terão a sua remuneração base acrescida de 16 750S.

Porto, 24 de Maio de 1996.

Pela Associação dos Comercianses do Porto: (Assingtone Regires.)

Pelo SETH -- Sindicaso dos Engenheiros Técnicos:

(Assingture Regirel.)

Entrado em 20 de Junho de 1996.

Depositado em 4 de Julho de 1996, a fl. 16 do livro n.º 8, com o n.º 283/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Clánsula 2.*

Vigência e denúncia

1—

2 — As tabelas salariais constantes dos anexos III, IV e v (desta revisão) produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

3 —

ANEXO III

Tabelas salariais

(de 1 de Março de 1996 a 28 de Fevereiro de 1997)

Niveia	Yabeia A	Tabela B	Tabela C
I	-		(-)
II		A Second	
Ш	Remunerações n	o mínimo 20% a	cima do nível n
IV	160 000\$00	147 500500	140 100500
v	137 500\$00	127 000\$00	121 300\$00
VI	115 000\$00	105 000\$00	100 900500
VII	97 500500	90 100500	86 000\$00
VIII	85 000500	78 500500	74 600\$00
IX	78 000\$00	72 700500	67 600\$00
X	73 400\$00	67 500\$00	64 100\$00
XI	65 500\$00	60 100\$00	59 400500
XII	62 000500	57 800500	57 100500
XIII	57 300500	56 500500	55 900\$00

Tabela A. — É aplicável aos distritos do Porto, Lisboa e Setúbal.

Tabela B. — É aplicável aos distritos de Faro, Évora, Braga e Santarém.

Tabela C. - É aplicável aos restantes distritos.

ANEXO IV

Tabelas salariais

Cortadores

(De 1 de Março de 1996 a 28 de Fevereiro de 1997)

Niveia	Tabela A	Tabela B	Tabela C	
vi	137 500500	127 000\$00	121 300500	
VII	115 000500	105 000\$00	100 900500	
VIII	97 500\$00	90 100500	86 000\$00	
IX	85 000\$00	78 500500	74 600500	
X	78 000\$00	72.700\$00	67 600\$00	
XI	-5-	-5-	-5-	
XII	65 500\$00	60 100500	59 400500	
XIII	62 000\$00	57 800500	57 100\$00	

Tabela A. — É aplicável aos distritos do Porto, Lisbo: e Setúbal.

Tabela B. — É aplicável aos distritos de Faro, Évora Braga e Santarém.

Tabela C. - É aplicável aos restantes distritos.

Nota. — Em caso de acidente de trabalho de que resulte incapacidade de trabalho absoluta ou parcial, a entidade patronal pagará a diferença entre o subsídio de seguro e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador à data do acidente, até ao limite de 90 dias por ano.

ANEXO V

Subsidio de alimentação

Ambito prográfico					
Distritos da tabela A	District de tabels B	Distritos da tabela C 300\$00			
550500	350500				

Note final

1 — Todo o restante clausulado que não foi objecto de alteração mantém-se em vigor com as redacções constantes do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 27 de Julho de 1995.

2 — A presente nota final considera-se, para todos os efeitos, como fazendo parte integrante deste CCT.

Lisboa, 30 de Maio de 1996.

Pela APED -- Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição: (Azalneturos linglivels.)

Pela FEPCES — Federação Portuguese dos Sindicatos do Comércio, Escrisórios e Serviços:

(Assissmen Siegivel.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicares das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assisatoro ilegiret.)

Pela FESTRU — Federação éra Sindicasos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assistante Meglec).)

Pola PESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal: (Astrinaturo Regirei.)

Peto SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Astinature livgiret.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões, Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 29 de Maio de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vitor Pereira.

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal, declara para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 24 de Junho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Junho de 1996.

Depositado em 10 de Julho de 1996, a fl. 17 do livro n.º 8, com o n.º 290/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

O CCT para a indústria hoteleira e similares do Norte, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 23, de 22 de Junho de 1992, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 23, de 22 de Junho de 1993, 23, de 22 de Junho de 1994, e 23, de 22 de Junho de 1995, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.*

Denúncia e revisão

2 — A tabela salarial constante do anexo i e as cláusulas

2 — A tabela salarial constante do anexo i e as cláusulas de incidência pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1996 e vigorarão pelo período de 12 meses.

5-....

6—

7— 8— _____

9 —

Cláusula 104.*

Retribuições mínimas dos extras

1 — Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de cozinha - 7800\$;

Chefes de mesa, de barmen, de pastelaria e cozinheiro de 1.*—6700\$;

Empregados de mesa e bar — 6100\$; Quaisquer outros profissionais — 5600\$.

3—

4—

5—

Cláusula 140.*

Direito à alimentação

9 — Para todos os efeitos deste contrato, nomeadamente os referidos nesta cláusula, o valor pecuniário da alimentação completa é computado nos seguintes valores:

 a) Para os estabelecimentos referidos nos n.[∞] 1, 2 e 4 desta cláusula — 5400\$ mensais;

.....

- Para os estabelecimentos referidos no n.º3 desta cláusula — 11 500\$ mensais;
- Para os estabelecimentos referidos no n.º 6 desta cláusula — 4400\$ mensais.

Cláusula 145.º

Valor pecuniário da alimentação

1 — As refeições que excepcionalmente e por conveniência da entidade patronal não possam ser tomadas pelos trabalhadores a quem vinha sendo fornecida a alimentação em espécie serão pagas aos trabalhadores pelos valores mínimos seguintes (valor das refeições avulsas fornecidas):

- a) Pequeno-almoço 170\$;
- b) Ceia simples 370\$;
- c) Almoço, jantar e ceia completa 580\$.

2-

ANEXO I Tabela salarial

Nivels	Grupo A	Grupo B	Grepo C	Grupo D	Grupo E
xıv	162 300500	145 200500	123 200800	116 800\$00	100 600\$00
XIII	124 000500	117 500500	106 300500	102 000500	90 900\$00
di .	100 600\$00	97 800500	90 600\$00	89 700\$00	77 800500
Q	91 700\$00	88 600500	82 800500	81 100500	68 600\$00
K	88 400500	85 100500	79 100\$00	78 400500	68 600\$00
X	84 500\$00	80 700500	75 000\$00	71 900\$00	63 100\$00
701	75 500\$00	74 100500	67 500\$00	64 000\$00	57 000\$00
/0	66 300\$00	64 400500	58 700\$00	58 300500	56 000\$00
VI	61 600\$00	60 300\$00	56 200\$00	55 900\$00	55 900\$00
V	58 300\$00	57 300500	53 700\$00	53 400\$00	52 700\$00
v	56 300\$00	56 000\$00	52 300\$00	52 300\$00	45 000\$00
ii	55 400\$00	54 700500	44 900\$00	42 500\$00	40 200500
i .	54 700\$00	43.300\$00	38 900\$00	37 700\$00	35 900\$00
	36 700\$00	35 100500	33 000500	32 100\$00	31 300\$00

Notas

1 - Aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos C, D e E aplica-se a tabela salarial do grupo C: aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos A e B aplicam-se as tabelas dos grupos A e B, respectivamente.

2 - Aos estabelecimentos de restauração e similares e outros de apoio integrados ou complementares de quaisquer meios de alojamento será observado o grupo salarial aplicável ao correspondente ao estabelecimento hoteleiro, salvo se, em virtude de classificação turística mais elevada, resultar a aplicação do grupo de remuneração superior.

3 — As categorias profissionais de pasteleiro constantes da tabela não abrangem os profissionais das pastelarias e confeitarias com fabrico pró-

prio.

4 — As funções efectivamente exercidas que não se enquadrem nas categorias previstas neste contrato são equiparadas aquelas com que tenham mais afinidade e ou cuja definição de funções mais se lhes aproxime, sendo os trabalhadores, para efeitos de remuneração, igualados no nível respectivo.

5-a) O estágio para escriturário terá a duração de três anos, independentemente da idade do trabalhador no acto de admissão.

b) Os escriturários de 3.º e 2.º ingressam automaticamente na categoria profissional imediata logo que completem três anos de permanência naquelas categorias.

Porto, 18 de Marco de 1996.

Pela Associação dos Hotelis do Norte de Purtugal: (Assingues (legivel.)

Pela Associação das Pensões do Norte: (Assistance (legitet.)

Pela Associação dos Ressaurantes, Cafés e Similares do Norse de Portagal: (Assisature Rechel)

Pela Associação das Confeterias, Punciarias e Leistrias do Norte: (Assinature Heghel.)

Pela Associação das Casas de Pasto e Visitos dos Concelhos do Porto, Materinhos, Maia, Valvego, Gondonar e Vila Nova de Gala:

(Authorize Regirel.)

Pela União das Associações da Indústria Hoszleira e Similares do None de Portugal: (Assinature Regirel.)

Pelo SINDHAT - Sindicato Democrático de Hotelaria, Alimentação e Tiriumo: (Assinones (leghet)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadorea de Escritório e Serviços, om representação dos aeguieses sindicatos fillados:

SITESE — Sindicaso dos Trabalhadoma de Escritório, Comércio, Serviços e Novas

Tecnologias; STESCB — Sindicato dos Trabalhadorea de Escritório, Serviços e Comórcio de Bruga; SINDCESC-N — Sindicato Democrásico do Comércio, Escritório e Serviços/

Centro-Norte; SITESC — Sindicate dos Trabalhadores de Escristrio, Serviços e Coindecio:

Manuel Spores Margares

Pelo SIPOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Manuel Source Manuel

Declaração

A União dos Industriais de Hotelaria e Similares do Norte de Portugal assinou o contrato colectivo de trabalho com a FETESE em representação das seguintes associações:

Associação dos Hotéis do Norte de Portugal;

Associação das Pensões do Norte:

Associação dos Restaurantes, Cafés e Similares do Norte de Portugal;

Associação das Confeitarias, Pastelarias e Leitarias do

Associação das Casas de Pasto e de Vinhos dos Concelhos do Porto, Matosinhos, Maia, Valongo, Gondomar e Vila Nova de Gaia.

Pela Direcção, o Director-Geral, António Manuel Condé Pinto.

Entrado em 25 de Junho de 1996.

Depositado em 10 de Julho de 1996, a fl. 17 do livro n.º 8, com o n.º 287/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.